

## REGIMENTO INTERNO

### PREÂMBULO

Este Regimento Interno tem como objetivo estabelecer a estrutura e elementos operacionais para a administração do Museu Felícia Leirner, instituição que compreende uma coleção de esculturas da artista Felícia Leirner dispostas ao ar livre no jardim do complexo formado por este Museu e Auditório Claudio Santoro, em terreno na serra da Mantiqueira que inclui área florestal com cobertura de Mata Atlântica.

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADES

Artigo 1º - O Museu Felícia Leirner é instituição da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo e tem como missão preservar e divulgar seu acervo artístico e patrimônio ambiental; fomentar manifestações do patrimônio cultural no âmbito das artes visuais e música; e promover a conservação ambiental.

Parágrafo único - A sede do museu está localizada na Av. Dr. Luís Arrobas Martins, 1880 - Campos do Jordão, São Paulo.

Artigo 2º - Compete ao Museu Felícia Leirner:

- a) salvaguardar o seu acervo museológico;
- b) divulgar seu acervo e temas correlatos para públicos diversificados;
- c) articular atividades com outras instituições que lidam com patrimônio e estudos nas linhas temáticas do museu;
- d) apoiar os demais museus difundindo as boas práticas museológicas;
- e) promover a fruição e expressão musical - aliado ao Auditório Claudio Santoro;
- f) preservar, manter e divulgar o patrimônio natural do complexo museu-auditório.

Artigo 3º - Para a consecução de suas finalidades, este museu realiza atividades de:

- a) conservação e documentação de acervo;
- b) pesquisa e divulgação de seus resultados;
- c) difusão de acervo e temas correlatos através de exposições e atividades educativas;
- d) manutenção de edificações;
- e) acolhimento de visitantes;
- f) apresentações e eventos para programação cultural;
- g) promoção institucional;
- h) articulação com instituições afins do Brasil e do exterior;
- i) interlocução com a comunidade local sobre questões patrimoniais e cidadania;
- j) aperfeiçoamento de serviços de museu.

### CAPÍTULO II

#### DA GESTÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 4º - A gestão deste museu é realizada pela Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari - ACAM Portinari, Organização Social de Cultura, em parceria com a Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo através da celebração de Contrato de Gestão.

Parágrafo primeiro - Os instrumentos de gestão do museu são: Plano Museológico, Plano de Trabalho Anual, orçamento anual, relatórios semestrais de atividades e avaliações de desempenho.

Parágrafo segundo - O Plano Museológico é elaborado com a responsabilidade de museólogo, recebendo revisões quando necessário.

Parágrafo terceiro - O Plano de Trabalho Anual é estabelecido pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico - UPPM/Secretaria da Cultura e ACAM Portinari.

Parágrafo quarto - Os programas do Plano Museológico e do Plano de Trabalho Anual são estabelecidos para o cumprimento das finalidades e atividades deste museu e incluem projetos de iniciativa da própria entidade gestora ou elaborados através de convênios e contratos da ACAM Portinari com terceiros.

Artigo 5º - Este museu possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Diretoria da ACAM Portinari;
- II - Gerência;
- III - Setor Técnico;
- IV - Setor de Manutenção de Edificações;
- V - Setor Administrativo.

Artigo 6º - Compete à Diretoria da ACAM Portinari em relação a este museu:

- a) cumprir e fazer cumprir as diretrizes do Contrato de Gestão, do Plano Museológico e do Plano de Trabalho Anual;
- b) formular ou promover a formulação e executar planos, programas, projetos, convênios, contratos e orçamentos nas áreas: técnica, administrativa, financeira e de pessoal;
- c) organizar a promoção institucional do museu e a articulação com instituições afins do Brasil e do exterior;
- d) representar o museu.

Parágrafo único - Os planos, programas e projetos da área técnica do museu têm a responsabilidade de museólogo, conforme Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, que regulamenta a Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a profissão de museólogo.

Artigo 7º - Compete à Gerência do museu:

- a) cooperar com o cumprimento das diretrizes do Contrato de Gestão, do Plano Museológico e do Plano de Trabalho Anual;
- b) administrar a equipe, bens e serviços do museu;
- c) orientar o acolhimento de visitantes;

- d) organizar apresentações e eventos para programação cultural;
- e) promover a interlocução com a comunidade local sobre questões patrimoniais e cidadania;
- f) zelar pela qualidade e aperfeiçoamento de serviços de museu.

Artigo 8º - Compete ao Setor Técnico:

- a) realizar as atividades de conservação, documentação, pesquisa e difusão do acervo museológico com a responsabilidade, participação ou supervisão, de museólogo conforme Parágrafo único do Artigo 6º;
- b) desenvolver uma subdivisão ou centro de pesquisa e referência com:
  1. núcleo de pesquisa, para fomentar pesquisas sobre o acervo e pesquisas em linhas que estejam em consonância com a missão do museu;
  2. núcleo de referência ou serviço de referência, para agrupamento e disseminação de informações culturais e científicas sobre os temas do museu.

Parágrafo único - No núcleo de referência, o Museu Felícia Leirner agrupa e dissemina informações sobre artes visuais, escultura, obra de Felícia Leirner, arte e técnica da música, obra de Claudio Santoro e patrimônio ambiental da serra da Mantiqueira.

Artigo 9º - Compete ao Setor de Manutenção de Edificações:

- a) organizar o planejamento e realizar o acompanhamento das ações de conservação de edificações e manutenção das instalações e equipamentos prediais.

Artigo 10 - Compete ao Setor Administrativo:

- a) realizar as atividades administrativas do museu, incluindo a organização de arquivos de pessoal, de bens e serviços e de correspondências;
- b) colaborar na preparação de relatórios institucionais;
- c) dar assistência na organização da programação cultural do museu.

### **CAPÍTULO III DO ACERVO**

Artigo 11 - A incorporação de objetos ao acervo museológico deste museu ocorre seguindo a política de aquisição e descarte da instituição e de acordo com resolução específica vigente da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo.

Artigo 12 - Na conservação do acervo, o museu regula-se por normas e procedimentos de conservação preventiva efetuadas com orientações de profissionais especializados.

Artigo 13 - O inventário e a catalogação de objetos do acervo museológico deste museu seguem as normas e instrumentos de documentação da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo.

Artigo 14 - A pesquisa desenvolvida pelo museu prioriza o estudo de seus objetos e pode se estender a temas correlatos.

Parágrafo primeiro - O museu deve colaborar com os demais centros de investigação para o desenvolvimento de pesquisas, com o estabelecimento de documento de cooperação.

Parágrafo segundo - O acesso de pesquisadores externos aos objetos em reserva técnica ou em exposição é permitido, mediante requerimento dirigido para a Gerência com informações sobre os objetos visados e períodos pretendidos para os trabalhos.

Parágrafo terceiro - A autorização para acesso pode ser fornecida pela Diretoria da ACAM Portinari que decide após ouvir a Gerência e verificar eventuais impedimentos legais ou técnicos.

Artigo 15 - O acervo do museu é divulgado por meio de exposição de longa duração, exposições temporárias e atividades educativas para segmentos do público.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO USO DE IMAGENS E EMPRÉSTIMO DE OBJETOS**

Artigo 16 - O uso de equipamento fotográfico no museu é permitido somente para uso particular, não comercial, das imagens obtidas.

Artigo 17 - O museu faculta imagens e dados de seus objetos e outros bens para uso em publicações, mediante requerimento dirigido para a Gerência com informações sobre o uso pretendido e compromisso de mencionar a instituição cedente na publicação como detentora do objeto ou bem retratado.

Parágrafo único - A autorização para a obtenção de imagens não implica a remoção de objetos do local onde se encontram e eventual manuseio é de responsabilidade exclusiva dos funcionários do museu.

Artigo 18 - O empréstimo de bens do acervo é permitido somente para uso em exposições por entidades com objetivos alinhados com a missão do museu, mediante requerimento dirigido para a Gerência com informações sobre a exposição planejada e os cuidados definidos para os objetos pretendidos.

Parágrafo único - A autorização para empréstimo pode ser fornecida pela Diretoria da ACAM Portinari que decide após ouvir a Gerência e verificar eventuais impedimentos legais ou técnicos.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA VISITAÇÃO**

Artigo 19 - Este museu está aberto a visitação pública de terça a domingo, das 9 h às 18 h, com previsão de abertura noturna conforme calendário de apresentações artísticas.

Parágrafo único - A instituição não está aberta nas seguintes datas: Confraternização Universal (1/1), Eleições e Natal (25/12).

Artigo 20 - A entrada no museu está sujeita a aquisição de bilhete de ingresso, cujo valor é deliberado e determinado pela Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari.

Parágrafo único - O pagamento de meia-entrada e as gratuidades atendem a legislação vigente.

Artigo 21 - Alcançada a capacidade interna de visitação do museu, a entrada de novos visitantes é controlada por funcionários.

Artigo 22 - A todos os visitantes são assegurados os direitos de usufruir dos serviços do museu, solicitar informações sobre as atividades, apresentar sugestões, críticas ou reclamações visando melhoria dos serviços prestados.

Parágrafo único - O museu disponibiliza livro de sugestões, críticas e reclamações em local visível e de fácil acesso a visitantes, sem prejuízo de outros meios, como telefone, e-mail, website, para manifestação.

Artigo 23 - São deveres dos visitantes, fazer bom uso das instalações e dos equipamentos da instituição, contribuir para o bem-estar dos demais visitantes, respeitar e acatar as orientações feitas pelos funcionários do museu.

Artigo 24 - São restrições aos visitantes do museu:

- a) permanecer desacompanhados de pais ou responsáveis, se menores de 10 anos;
- b) beber e comer nas áreas não reservadas para alimentação;
- c) fumar nas áreas com impedimento;
- d) danificar partes de edificação, de jardim, de estruturas expositivas ou objetos museológicos, sob pena do responsável pelo dano ser devidamente identificado e sujeito ao pagamento de reparação;
- e) prejudicar fauna e flora da área ou entorno do museu;
- f) alimentar animais silvestres ou domésticos encontrados na área do museu.

Parágrafo único - É permitido a visitantes ingressar com cão-guia em todas as dependências da instituição e com outros animais domésticos nas áreas descobertas do museu, se existentes e desde que conduzidos com coleiras e guias, além de focinheiras adequadas quando se tratar de cães de guarda.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 25 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão deliberados pela Diretoria da ACAM Portinari ouvida a Gerência do museu.

Artigo 26 - Este Regimento Interno entrará em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pela Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo.